

122

461/8-34-0-Pessoal Fixo 600,00

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

a) do saldo financeiro transferido para este exercício ^{art. 6º} 7.519,80

b) da amortização de que trata o artigo anterior 6.600,00

c) do excesso de arrecadação já verificado 11.489,30

Artº 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 31 de Dezembro de 1947.

Antônio Passalal. Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra, na Secretaria Municipal de acordo com a Resolução nº 2.732-14, de 1947, da Assembleia Legislativa do Estado.

José Bueno de Camargo - Secretário Contador

Lei nº 72 de 5 de Maio de 1948

Que dispõe sobre doação de

vias públicas do Distrito de Tapiraí

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faco saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e em promulga a seguinte Lei.

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do Doutor Celso David do Vale, em doação pura e simples, as áre-

das ruas, praças e avenidas projetadas na
área do Distrito de Paz de Tapiraí e especificadas na planta constante do processo nº
1.598, com as seguintes denominações - Ruas
- dos Caetés, Bauri, Batanduva, Mogiana,
Paulista, Sorocabana, Belvedere, São Paulo,
Goiás, Ipiri, Douradine, Efissaratuba, 9 de
Julho, Novoeste, Rio Preto, Lourdes, Ara-
caquarense, Leins, 23 de Maio, Crocinhos,
Bandidantes, do Estacionamento, do Divisa e Beriqui;
avenidas - Arunqui, Rio Verde, do Teigão
e Santo Antônio; praças - do Matriz e Minas Ge-
rais.

Artº 2º: Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 5 de
Maio de 1948

O Prefeito Municipal - Raymundo Antunes Soares
João Bento de Camargo - Secretário Autodidata
Registrado e publicado na mesma data
supra, no Secretário Municipal
João Bento de Camargo

Lei nº 73 de 7 de Maio de 1948

Que institui o regime solá-
rio familiar aos funcionários
municipais.

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Mu-
nicipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faz saber que a Câmara Munici-
pal de Piedade decretou e eu promulgo
a seguinte Lei: